



MENSAGEM N°. 011/2022.

Carnaubal (CE), 04 de abril de 2022.

A Sua Excelência  
Genilson Mendes da Silveira  
Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores do Município de  
Carnaubal/CE.

Assunto: Iniciativa de Processo Legislativo – Projeto de Lei n°. 011/2022.

Senhor Presidente:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Carnaubal/CE, dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei (PL) n° 011/2022, desta data, sobre Lei Municipal que ***“DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO ESPORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*** conforme ser demonstrado na justificativa que segue como parte integrante desta.

Desta forma, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nesta Casa de Leis, a fim de que sejam processadas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário desta Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes.

Por fim, destaca-se a justificativa que acompanha este Projeto de Lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da propositura em evidência, e com amparo nestes, bem como tendo em vista a importância do tema para a municipalidade.

Atenciosamente,

  
**JOSE WELITON SOUZA LEITE**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Senhores  
Vereadores,

Por intermédio do Projeto de Lei (PL) nº. 011/2022 este Chefe do Poder Executivo submete à apreciação desse colegiado e de toda a comunidade carnaubalense propositura legislativa sobre Lei Municipal que **“DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO ESPORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Visamos com o presente Projeto de Lei, sugerir ao Poder Executivo a criação de mecanismos legais que permitam a Municipalidade reservar determinada quantia do orçamento anual para o incentivo do Esporte, criando inclusive um Fundo específico para isso, bem como propiciar também a iniciativa privada e filantrópica a destinação de recursos e o apoio nessa área.

Sabemos que o esporte é uma ferramenta essencial no combate a criminalidade, ao consumo de entorpecentes, bem como na incursão social e no incentivo a vida saudável.

Já existe neste Município a Lei nº 298/2017, tendo a mesma ementa, porém a referida Lei é do ano de 2017 necessitando de atualização, principalmente em relação aos valores dos incentivos repassados aos desportistas do Município de Carnaubal, que na referida lei de acordo com seu art. 7º é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo necessária à sua atualização como forma de incentivar a prática desportiva.

Assim, o presente projeto visa aumentar o valor repassado como incentivo aos campeonatos municipais realizados pela Secretaria de Esporte do Município de Carnaubal (CE).

Visamos com o presente Projeto de Lei propiciar a Municipalidade de patrocinar a realização de competições em nosso Município, valorizando no potencial esportivo e criando fontes de renda, além de fomentar a economia local, bem como incentivar a prática de esportes em nosso Município.



# PREFEITURA DE CARNAUBAL

*Governando para todos*

Por fim, levando-se em consideração uma melhor organização administrativa das Leis Municipais apresento o Projeto de Lei com o mesmo teor da Lei nº 298/2017, mas com a alteração do art. 7º, proposta pelo executivo municipal.

Certo de contar com o apoio de Vossas Excelências, subscrevo o presente.

Pelo exposto submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,





**PROJETO DE LEI Nº 011 de 04 de abril de 2022.**

***DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO ESPORTE NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL (CE), E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.***

O Prefeito Municipal de Carnaubal faz saber que a Câmara Municipal de Carnaubal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei fixa regras para a promoção do esporte, patrocínio aos atletas, clubes ou agremiações, realização de atividades e ações voltadas para prática desportivas dentre outros no Município de Carnaubal (CE).

**Art. 2º** - O incentivo a prática desportiva incentivada pelo Município tem por objetivo:

- I - Promover a inclusão social através da prática do esporte;
- II - Criar nos atletas uma consciência desportiva, voltada para a prática de hábitos saudáveis;
- III - Promover momentos de lazer nas comunidades e nos estabelecimentos de ensino;
- IV - Intensificar o combate as drogas;
- V - A promoção de atividades e eventos que estimulem a formação de uma consciência desportiva.

**Art. 3º** - Por meio deste incentivo o município poderá fornecer meios que estimule a prática esportiva com ou sem desembolso financeiro direto, disponibilizando serviços e recursos que já pertencem a municipalidade, bem como sempre que possível, e dentro das possibilidades financeiras, quando se tratar de competição fora do território municipal, custear despesas com transporte para o deslocamento.

Parágrafo único. Para esta lei entende-se como PATROCÍNIO, a disponibilização de profissionais para a realização de eventos, bem como a doação de material esportivo adquirido com recursos de cofres públicos em favor dos atletas ou agremiação e eventos; e como ATLETA pessoa física que pratica regularmente qualquer tipo de



# PREFEITURA DE CARNAUBAL

*Governando para todos*

esporte apta a representar o município em eventos desportivos amadores ou profissionais com residência fixa no Município de Carnaubal.

**Art. 4º** - Para fazer jus aos benefícios de que trata esta lei é necessário cumprir os seguintes requisitos:

- I - Documento de identificação pessoal emitido por órgão oficial;
- II - Certidão de regularização no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - Certidão de regularização de Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV - Cópia autenticada do Estatuto Social e documentação pessoal do representante legal;
- V - Apresentação que comprove a existência de evento desportivo, bem como comprovar o respectivo envolvimento/participação com o mesmo;
- VI - Preencher formulário padrão fornecido pelo município vinculando informações esportivas do requerente.

**Art. 5º** - Fica autorizado o município a celebrar convênios com entidades sem fins lucrativos para desenvolvimento de projetos sócio esportivo em caráter de inclusão social.

**Art. 6º** - O atleta assinará Termo de Compromisso com o município, no qual se comprometerá a conservar e utilizar o uniforme com logomarca do município nos treinamentos e competições.

Parágrafo único. Os menores de 18 (dezoito) anos deverão estar sendo assistidos por seus pais ou representantes legais, na forma da legislação civil, e estar matriculado e frequentando instituição de ensino.

**Art. 7º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a destinar recursos da ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em pecúnia para atletas ou agremiações, que terminarem nas primeiras colocações em campeonatos realizados dentro do Município de Carnaubal (CE) e/ou organizados pela Secretaria de Esporte, sempre que possível dentro das possibilidades financeiras da municipalidade.

§ 1º - Em nenhuma hipótese poderá haver diferença de premiações entre homens e mulheres, participantes de uma mesma modalidade esportiva.





# PREFEITURA DE CARNAUBAL

*Governando para todos*

§ 2º - Ficará a cargo do Gestor Municipal ou do Secretário de Esportes a distribuição da premiação entre os primeiros colocados e sua formalização quanto a individualização de atleta ou agremiação, que deverá ser repassado diretamente, mediante documento bancário nominal.

**Art. 8º** - As despesas para execução da presente Lei ocorrerão por dotação orçamentária destinada da Secretaria de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Desporto do Município de Carnaubal (CE).

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 298/2017.

